



DESPACHO

Processo nº 05110.003855/2018-04

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Licitante: DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Referência: Processo 05110.003855/2018-04

Licitação: Pregão Eletrônico nº 4/2022

Objeto: Contratação de serviços de gestão integrada de serviços prediais - *facilities*, a ser executada no Bloco B da Esplanada dos Ministérios - edifício sob a responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em Brasília, no Distrito Federal, compreendendo a alocação dos empregados necessários, o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes para a execução do serviço, a elaboração de planos de trabalho e manutenção, serviços sob demanda e a disponibilização de solução tecnológica, para apoiar a gestão, controle e fiscalização contratual, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, conforme especificado no Edital e seus anexos.

I - DO DESPACHO

O presente documento trata da análise da documentação de HABILITAÇÃO TÉCNICA da licitante DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.591.509/0001-44 com a finalidade de demonstrar a regularidade da licitante, conforme as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2022, Capítulo 9, subitem 9.11 (Qualificação Técnica).

II - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

9.11.2. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

Análise: documento apresentado: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00008387/2022-INT, validade até 31/03/2023, conforme SEI nº 25087510, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.2.1. No Registro ou inscrição do licitante expedida pela entidade profissional devem constar seus responsáveis técnicos.

Análise: documento apresentado: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00008387/2022-INT, validade até 31/03/2023, constando os responsáveis técnicos da empresa licitante, conforme Documento Compras-DLF-Qualificação Técnica (SEI nº 25087510, 25228218, 25228481), concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.2.2. No caso de o licitante ou responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

Análise: documento apresentado: CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO Nº 00008387/2022-INT, validade até 31/03/2023, constando os responsáveis técnicos da empresa licitante devidamente registrado no CREA-DF, conforme Documento Compras-DLF-Qualificação Técnica (SEI nº 25087510, 25228218, 25228481).

Quanto à comprovação da aptidão exigida à licitante foram apresentadas documentações de Certidões de Acervo Técnicos - CAT's com registros dos respectivos atestados vinculados às mesmas, junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia-CREA, conforme SEI nº 24395304, 25228218, 25228481 e Documento Compras-DLF-Qualificação Técnica (SEI nº 25087510, 25228218, 25228481), concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/ certidão(ões)/declaração(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove desempenho satisfatório em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta licitação, que faça explícita menção ao Licitante como executora dos serviços.

Análise: quanto à comprovação da aptidão exigida à licitante, foram apresentadas documentações de Certidões de Acervo Técnicos - CAT's com registros dos respectivos atestados vinculados às mesmas, junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia-CREA, conforme SEI nº 24395304, 25228218, 25228481 e Documento Compras-DLF-Qualificação Técnica (SEI nº 25087510, 25228218, 25228481), concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.4.1. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de manutenção e operação de infraestrutura predial preventiva e corretiva, ininterruptos ou não, em edificação, totalizando área construída mínima de 10.000 m², correspondente, aproximadamente, à 50% da área do Bloco B.

Análise: conforme documentação apresentada na análise do item 9.11.3., verificou-se a comprovação de experiência mínima na prestação de serviços de manutenção e operação de infraestrutura predial preventiva e corretiva, maior que a exigida, em diversas edificações, as quais totalizam uma área construída também maior que a mínima aqui exigida, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.4.2. Que prestou ou esteja prestando serviços de manutenção e/ou operação de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1.000 kVA, correspondente a 50% da abrangida no objeto do contrato.

Análise: conforme documentação apresentada na análise do item 9.11.3.,

verificou-se a comprovação de prestação de serviços em instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada maior que a mínima de 1.000 kVA exigida, em diversas edificações, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Análise: Conforme documentação apresentada na análise do item 9.11.3., verificou-se a comprovação exigida, em diversos atestados, os quais estão todos em conformidade com a atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.4.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

Análise: verificada a documentação apresentada nos itens 9.11.3 e considerando o exposto no item 9.11.4.6., para a comprovação requerida nos subitens 9.11.4.1. 9.11.4.2 e 9.11.4.3 (capacidade técnica), contempla-se a possibilidade de o licitante somar os quantitativos dos atestados, desde que os serviços tenham sido executados de forma simultânea.

Conforme documentação apresentada na análise do item 9.11.3., verificou-se a comprovação exigida, em diversos atestados, os quais estão todos em conformidade no tocante aos serviços terem sido executados de forma simultânea, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.4.7. O(s) atestado(s) (declaração) deverá(ão) comprovar que o licitante tenha executado serviços de manutenção de infraestrutura predial preventiva e corretiva (subitem 9.11.4.1), ininterruptos ou não, por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação:

a) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados/declarações (períodos concomitantes serão computados uma única vez)e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Análise: conforme documentação apresentada na análise do item 9.11.3., verificou-se a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, por meio dos diversos atestados, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.4.8. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

Análise: conforme documentação apresentada na análise do item 9.11.3., verificou-se a comprovação de menção ao próprio licitante como prestador de serviços, contendo informações que permitiram aferir similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados, em diversos atestados, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.4.9. Os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

Análise: conforme apresentado na análise do item 9.11.3., verificou-se a apresentação de diversos atestados de acordo com o exigido no item em comento, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.5.1. Apresentar comprovação de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional com habilitação em engenharia civil, elétrica ou mecânica, conforme Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, devidamente registrado no CREA, e que contemple Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certidão de Acervo Técnico -CAT, comprovando a prestação dos serviços a seguir e de acordo com as suas atribuições:

a) manutenção e operação de infraestrutura predial preventiva e corretiva.

Análise: conforme explicitado na análise do item 9.11.3., verificou-se a apresentação de diversos atestados de acordo com o exigido no item em comento, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

b) manutenção e/ou operação de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

Análise: conforme explicitado na análise do item 9.11.3., verificou-se a apresentação de diversos atestados de acordo com o exigido no item em comento, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.5.2. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro do licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

Análise: verificou-se a comprovação da condição de vínculo da profissional, Eng. Eletricista e Segurança do Trabalho- Magna da Silva Sá Gava, CREA 23808/D-DF, segundo documento (Cópia da Carteira de Trabalho nº 6199361; Série: 0060; UF: DF), consoante arquivo SEI nº 24395304, bem como, Certidão do CREA-DF da empresa licitante, RF nº 5343. Verificou-se, ainda, a comprovação do vínculo dos seguintes profissionais responsáveis técnicos da licitante: Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho, Marcos Alex Sá Sereno, RNP: 0701929189/Registro CREA: 7779/D-DF e Eng. Civil, Carlos Fernando da Silva Gadelha, registro CREA-DF nº 23808/D-DF, conforme SEI 25087510 (CREA DF REGISTRO 5343), concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.6. Os licitantes deverão apresentar ATESTADO DE VISTORIA assinado pelo servidor responsável do MMA, conforme modelo no Anexo IX do Termo de Referência e nas condições dispostas no Item 7 do Termo de Referência.

Análise: este item já foi analisado, conforme SEI nº 24942448, concluindo-se pelo seu cumprimento.

III - DA DILIGÊNCIA

Com fundamento nos subitens 8.13 e 8.13.1., procedeu-se à diligência junto à licitante DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., em relação aos itens 9.11.4.3 e 9.11.5.1 'c', conforme SEI nº 24942468. Considerando a documentação apresentada pela licitante (SEI nº 25059401), em função da diligência, analisa-se:

9.11.4.2. Que prestou ou esteja prestando serviços de manutenção e/ou operação de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1.000 kVA, correspondente a 50% da abrangida no objeto do contrato.

Análise: Conforme documentação apresentada na análise do item 9.11.3., verificou-se a comprovação de prestação de serviços em instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada maior que a mínima de 1.000 kVA exigida, em diversas edificações, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.4.3. Que prestou ou esteja prestando serviços de manutenção e/ou operação de sistema de climatização tipo VRF com capacidade total de resfriamento de, no mínimo, 375 TR (toneladas de refrigeração), correspondente a aproximadamente 50% da capacidade do sistema do Bloco B.

Análise após diligência: após as diligências realizadas junto à licitante DLF ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, esta apresentou documentos, Habilidade Diligência Capacidade Técnica (SEI nº 25059401), contendo o atestado de capacidade técnica emitido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que comprova experiência com sistema de ar condicionado tipo VRF, no que tange à prestação de serviços de apoio técnico especializado nas áreas de operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, remanejamento, readequação e instalação dos sistemas de supervisão predial, envolvendo:

a) automação do Sistema de Ar Condicionado Tipo VRF, da Mitsubishi com automação realizada por um sistema informatizado por meio do software TG2000-A versão 4.9, acompanhados pelos softwares Maintenance Tools versão 3.14 e web control; e

b) pontos de controle e automação de evaporadoras _VRF Mitsubishi do edifício sede do Supremo Tribunal Federal-STF e seu edifício anexo II: sistema do ar condicionado do tipo Central de Água Gelada (CAG) com resfriamento indireto por meio de uma central constituída de 02 (duas) unidades refrigeradoras de 325 TR cada e outra de 285 TR, equipadas com compressores parafusos, evaporadores hidrônicos, juntamente com as bombas primárias e secundárias, bombas de condensação e torres de resfriamento. Esse sistema utiliza o software Metasys da marca Jonhson Controls.

Complementando e corroborando esta análise da equipe técnica da CGEST (SEI nº 25228713), acrescenta-se a avaliação técnica referente a este caso concreto, da qualificação técnica da empresa DLF (SEI nº 25083072), elaborado pelo servidor/engenheiro mecânico Victor Oliveira Nascimento, RNP: 0705302571, Crea de Registro: CREA-DF, o qual em sua análise traz textualmente que:

"Na documentação apresentada pela licitante DLF não foi encontrado nenhum atestado que seja equivalente ao item do edital destacado (Item 25.1.3, letra "c"). No entanto, os outros atestados apresentados pela DLF demonstram que a empresa tem capacitação técnica na manutenção de sistemas de ar condicionado

complexos, compatível com o nível técnico exigido na manutenção de sistemas baseados na tecnologia VRF. Observa-se que a empresa possui atestado para sistemas com automação total, controle variável de vazão de ar condicionado, controle variável de vazão de água gelada, termo acumulação e modulação de potência por demanda, características estas que são comparáveis às existentes nos sistemas VRF. "

Importante destacar ainda que, para a elaboração da avaliação citada, foi realizada vistoria no local de execução dos serviços objeto desta licitação, junto ao Sistema de Climatização do Bloco B, Esplanada dos Ministérios, objeto desta análise.

Tanto a vistoria, quanto a avaliação ocorreram antes da diligência, motivo pelo qual o engenheiro não teve acesso ao atestado correspondente ao sistema de climatização tipo VRF.

Considerando o conjunto de documentos disponibilizados pela licitante e a avaliação técnica emitida pelo servidor/engenheiro mecânico, conclui-se pelo cumprimento deste item.

9.11.4.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Análise: conforme documentação apresentada na análise do item 9.11.3., verificou-se a comprovação exigida por meio dos diversos atestados disponibilizados pela licitante, os quais estão todos em conformidade com a atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.4.7. O(s) atestado(s) (declaração) deverá(ão) comprovar que o licitante tenha executado serviços de manutenção de infraestrutura predial preventiva e corretiva (subitem 9.11.4.1), ininterruptos ou não, por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação:

a) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestados/declarações (períodos concomitantes serão computados uma única vez)e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Análise: conforme documentação apresentada na análise do item 9.11.3., verificou-se a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, por meio dos diversos atestados disponibilizados pela licitante, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.4.8. Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

Análise: conforme documentação apresentada na análise do item 9.11.3., verificou-se a comprovação de menção ao próprio licitante como prestador de serviços, contendo informações que permitiram aferir similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados em edital, por meio dos diversos atestados disponibilizados pela licitante, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.4.9. Os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

Análise: conforme apresentado na análise do item 9.11.3., verificou-se a apresentação de diversos atestados com as respectivas Certidões de Acervo Técnico, estando de acordo com o exigido no item em comento, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.5.1. Apresentar comprovação de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional com habilitação em engenharia civil, elétrica ou mecânica, conforme Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, devidamente registrado no CREA, e que contemple Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e Certidão de Acervo Técnico -CAT, comprovando a prestação dos serviços a seguir e de acordo com as suas atribuições:

a) manutenção e operação de infraestrutura predial preventiva e corretiva.

Análise: conforme apresentado na análise do item 9.11.3., verificou-se a apresentação de diversos atestados com as respectivas Certidões de Acervo Técnico, estando de acordo com o exigido no item em comento, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

b) manutenção e/ou operação de instalações elétricas prediais de baixa tensão;

Análise: conforme apresentado na análise do item 9.11.3., verificou-se a apresentação de diversos atestados com as respectivas Certidões de Acervo Técnico, estando de acordo com o exigido no item em comento, concluindo-se pelo cumprimento deste item.

c) manutenção e/ou operação de sistema de climatização tipo VRF.

Análise após diligências: após as diligências realizadas junto à licitante DLF ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, esta apresentou documentos, Habilidade Diligência Capacidade Técnica (SEI nº 25059401), contendo o atestado de capacidade técnica emitido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que comprova experiência com sistema de ar condicionado tipo VRF, no que tange à prestação de serviços de apoio técnico especializado nas áreas de operação, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, remanejamento, readequação e instalação dos sistemas de supervisão predial, envolvendo:

I - automação do Sistema de Ar Condicionado Tipo VRF, da Mitsubishi com automação realizada por um sistema informatizado por meio do software TG2000-A versão 4.9, acompanhados pelos softwares Maintenance Tools versão 3.14 e web control; e

II - pontos de controle e automação de evaporadoras VRF Mitsubishi do edifício sede do Supremo Tribunal Federal-STF e seu edifício anexo II: sistema do ar condicionado do tipo Central de Água Gelada (CAG) com resfriamento indireto por meio de uma central constituída de 02 (duas) unidades refrigeradoras de 325 TR cada e outra de 285 TR, equipadas com compressores parafusos, evaporadores hidrônicos, juntamente com as bombas primárias e secundárias, bombas de condensação e torres de resfriamento. Esse sistema utiliza o software Metasys da marca Jonhson Controls.

Complementando e corroborando a presente análise (SEI nº 25228713),

acrescenta-se a avaliação técnica referente a este caso concreto com avaliação dos documentos disponibilizados pela DLF (SEI nº 25083072), elaborado pelo Engenheiro Mecânico Victor Oliveira Nascimento, RNP: 0705302571, Crea de Registro: CREA-DF, o qual em sua análise traz textualmente que:

Na documentação apresentada pela licitante DLF não foi encontrado nenhum atestado que seja equivalente ao item do edital destacado (Item 25.1.3, letra "c"). No entanto, os outros atestados apresentados pela DLF demonstram que a empresa tem capacitação técnica na manutenção de sistemas de ar condicionado complexos, compatível com o nível técnico exigido na manutenção de sistemas baseados na tecnologia VRF.

Observa-se que a empresa possui atestado para sistemas com automação total, controle variável de vazão de ar condicionado, controle variável de vazão de água gelada, termo acumulação e modulação de potência por demanda, características estas que são comparáveis às existentes nos sistemas VRF.

Importante destacar ainda que, para a elaboração da avaliação citada, foi realizada vistoria no local de execução dos serviços, junto ao Sistema de Climatização do Bloco B, Esplanada dos Ministérios, objetos desta análise, por membro da equipe demandante, Engenheira Civil Leila Szczecinski Cótica e o Engenheiro Mecânico Victor Oliveira Nascimento, RNP: 0705302571, que atua na Presidência da República, ao prédio Bloco B da Esplanada dos Ministérios. Acompanhou a vistoria o servidor Gerson Oliveira, fiscal técnico atual do contrato de climatização, do quadro do Ministério do Meio Ambiente.

Tanto a vistoria, quanto a avaliação técnica ocorreram antes da diligência, motivo pelo qual não foi possível ao Engenheiro Mecânico considerar o atestado correspondente ao sistema de climatização tipo VRF em sua análise.

Também foi disponibilizado pela licitante o protocolo junto ao CREA-DF (SEI nº 25059401), para emissão da certidão de acervo técnico correspondente ao atestado emitido pelo STF.

Considerando o conjunto de documentos disponibilizados pela licitante, o protocolo junto ao CREA-DF e a avaliação técnica emitida por engenheiro mecânico, conclui-se pelo cumprimento deste item.

9.11.5.2. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro do licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

Análise: verificou-se a comprovação da condição de vínculo da profissional, Eng. Eletricista e Segurança do Trabalho- Magna da Silva Sá Gava, CREA 23808/D-DF, segundo documento (Cópia da Carteira de Trabalho nº 6199361; Série: 0060; UF: DF), consoante arquivo SEI nº 24395304, bem como, mediante Certidão do CREA-DF da empresa licitante, RF nº 5343, conforme Documento Compras-DLF-Qualificação Técnica (SEI nº 25087510). Verificou-se ainda, a comprovação do vínculo dos seguintes profissionais responsáveis técnicos da licitante: Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho, Marcos Alex Sá Sereno, RNP: 0701929189 / Registro CREA: 7779/D-DF e Eng. Civil, Carlos Fernando da Silva Gadelha, conforme consta da Certidão

do CREA-DF da empresa licitante, RF nº 5343, Documento Compras-DLF-Qualificação Técnica (SEI nº 25087510), concluindo-se pelo cumprimento deste item.

9.11.6. Os licitantes deverão apresentar ATESTADO DE VISTORIA assinado pelo servidor responsável do MMA, conforme modelo no Anexo IX do Termo de Referência e nas condições dispostas no Item 7 do Termo de Referência.

Análise: conforme registrado em análise pretérita (SEI nº 24942468), verificou-se que o Termo Vistoria-DLF (SEI nº 24942448) apresentado está em conformidade com o modelo disposto no Anexo IX do TR e nas condições dispostas no item 7 do TR.

IV - CONCLUSÃO

Após as análises relatadas, supra, concluiu-se que o conjunto de documentos disponibilizados pela licitante indica que a DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. possui capacidade técnica para executar os serviços objeto do Edital, no que se refere à qualificação técnica.

Cabe ressaltar que os itens 9.11.5.3 e 9.11.5.4 (comprovação do vínculo e registro de anotação junto ao CREA/DF, ou comprovação da adoção de sua providência, respectivamente) deverão ser analisados quando da assinatura do contrato, e o item 9.11.5.5 (comprovação de capacidade técnica-profissional), quando da execução do mesmo.

Brasília, 31 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente
ANDERSON FERREIRA GOMES
Engenheiro

Documento assinado eletronicamente
LEILA SZCZECINSKI CÓTICA
Engenheira

Documento assinado eletronicamente
ELENI ROBERTA DA SILVA
Coordenadora de Projetos

Documento assinado eletronicamente
MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO
Coordenadora-Geral de Estratégias de Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva**,
Coordenador(a), em 31/05/2022, às 11:14, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de](#)

novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ferreira Gomes, Analista**, em 31/05/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 31/05/2022, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leila Szczebinski Cotica, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 31/05/2022, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25228713** e o código CRC **A26227AC**.

Referência: Processo nº 05110.003855/2018-04.

SEI nº 25228713